



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

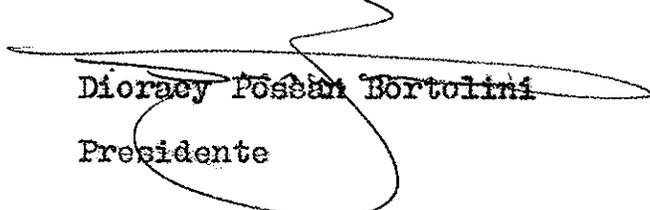
LEI MUNICIPAL Nº 1.233/90

SÚMULA: " Dispõe sobre a criação de um Ponto de Táxi, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica criado um Ponto de Táxi, para um carro, na Avenida Nossa Senhora da Luz, lado direito no sentido Centro/PRT 280, na bifurcação da entrada para o Parque de Exposições Portal do Sudoeste.
- ARTIGO 2º - O Ponto de Táxi criado pela presente Lei, obedecerá às normas jurídicas e prescrições legais aplicáveis aos demais pontos existentes no Município.
- ARTIGO 3º - Não haverá distinção quanto a regulamentação, condições e exigências que regulam a matéria, aplicáveis aos demais pontos existentes e que serão aplicados ao ponto criado.
- ARTIGO 4º - O ponto criado, será preenchido por um carro previamente licenciado na Prefeitura Municipal, e após cumpridas as exigências para tal finalidade.
- ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Clevelândia em 21 de agosto de 1.990.

  
Diórcy Fossan Bortolini  
Presidente

  
Ana Maria Fazolo  
1ª Secretária